

## Prefeitura Municipal de Erval Velho

RUA NEREU RAMOS, N° 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

Código registro TCE: A1D4DFB08E0805E3C2F217CF22ABAA7090D42973

Termo de contrato de que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vencedora do Dispensa n° 002/2022 (Processo Licitatório n° 004/2022)

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de

direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, situado na Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. João Luiz Wiest.

roprocentado pero esa eseiter en esas Eure vivisti

CONTRATADA: FARMÁCIA E DROGARIA ERVAL VELHO LTDA ME, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.112.918/0001-22, com sede a Rua Coronel Zeferino Candido Bittencourt, Centro da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu titular, Sra. Tais Regina da Silva, CPF nº 031.919.839-10. RG nº 3.901.687 SSP/SC.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** De acordo com a proposta apresentada pela contratada no Processo de Licitação, correspondem a expectativa de aquisição dos seguintes itens:
- **1.2.** A CONTRATADA fornecerá Medicamentos Éticos para o Fundo Municipal De Saúde, do município de Erval Velho SC, (medicamentos constantes na tabela ABCFARMA).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **2.1.** Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma parcelada, durante o exercício financeiro de 2022, de acordo com as solicitações da Secretária Municipal de Saúde.
- **2.2.** O fornecedor deverá efetuar a entrega do medicamento solicitado até 24h (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.
- 2.3. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.
- **2.4.** O prazo de validade do medicamento entregue não deverá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega do mesmo. Os medicamentos deverão ter a data de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
- **2.5.** Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências da Secretária Municipal de Saúde, situada na Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, Erval Velho-SC, conforme requisição.
- **2.6.** O FORNECEDOR deverá informar o valor da medicação da Tabela da ABCFARMA, preço máximo ao consumidor e preço com o desconto, em campos próprios do formulário da requisição, para conferência
- **2.7.** Na nota fiscal deverá ser informado o percentual de desconto utilizado nos medicamentos, no campo "Dados Adicionais".
- **2.8.** O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes as entregas dos medicamentos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.



# Prefeitura Municipal de Erval Velho

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA</u> REVISÃO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
- **3.2.** O Município de Erval Velho- SC, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.
- **3.3.** O pagamento deverá ser efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agencia, n° da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.
- **3.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), Correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo quarto, do art. 31, da Lei número 9032 de 1995 (somente para obras).
- **3.5.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida para: Fundo Municipal de Saúde de Erval velho, Rua Nereu Ramos, número 204, Centro, Erval Velho, CNPJ n° 10. 490. 261/0001-90, contendo ainda o número do processo licitatório número do pregão e número deste termo de contrato.
- **3.6.** Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (Arquivo XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o e-mail: Contabilidade2@ervalvelho.sc.gov.br.
- **3.7.** A nota fiscal barra fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8666/93.
- **3.8.** Apresentação do documento fiscal que contrárias as exigências inviabilizar o pagamento, isentando município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o proponente
- 3.9. Os preços não serão reajustados
- **3.10.** Os preços Serão revisados quando houver alteração nos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela contratada.
- **3.11.** Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea de, inciso II, do art. 65 da Lei número 8666/93, administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata de Registro de preços e promover outro processo licitatório

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- **4.1.** O contrato terá vigência de 21/02/2022 até 22/03/2022 ou entrega total dos itens contratados.
- 4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- **4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- **4.4.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o art. 67, da Lei 8666/93, nomeia-se como fiscal de execução o senhor João Luiz Weist a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

## <u>CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS</u>



## Prefeitura Municipal de Erval Velho

RUA NEREU RAMOS, N° 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2022, aprovado através da Lei nº 1551/2021 através da sequinte classificação:

ORGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE 7 - 3.3. 90.00.00.00.00 - 0.1.02.0000.00 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1.** Cabe a CONTRATADA: Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula dois (Da Forma de Execução).
- **6.2.** Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **6.3.** Responsabilizar-se por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- **6.4.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a cargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- **6.5.** Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- **6.6.** Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- **6.7.** O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora a multa de mora de 0,33% ao diante atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do total registrado.
- **6.8.** A multa aludida acima não impede que o município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- **6.9.** Dispor dos produtos, objeto do presente contrato na sede do município sempre que a contratante necessitar.
- **6.10.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- **6.11.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no que concerne a segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, Eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
- **6.12.** Dispor, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificados nas requisições, ou mediante autorização do servidor responsável;
- **6.13.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habitação e qualificação exigida na licitação, para atendimento do art. 55, inciso XIII da Lei número 8666 de 1993
- **6.14.** A contratada não poderá subir locar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**7.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste – SC, para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **8.1.**Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **9.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou Código de Defesa do Consumidor quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Erval Velho - SC, 23 de fevereiro de 2022.

Severino Jaime Schmidt Prefeito Municipal em Exercício

Tais Regina da Silva Contratada

João Luis Wiest Secretário Municipal de Saúde

	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
TESTEMUNHAS:	
Testemunhas	
Nome: Aline Camila Dorini	Nome: Gessica Nunes da Silva
CPF: 093.219.029-45	CPF: 081.952.129-99
Visto do Advogado da Unidade Gestora Lorraine Laisla Cardoso dos Santos	